

VENCEDORES DO PROCESSO

Câmara Municipal de Timon
Câmara Municipal de Timon
Dispensa Eletrônica - 008/2025

**JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - Tipo: EPP/SS - Documento 26.314.540/0001-33 -
Endereço: Avenida Piauí - CEP: 65631030 - UF: MA - Município: - Telefone: (86) 98809-7208**

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Lote - I Generos Alimenticios					
	0001	ACHOCOLATADO 400G	maratá	maratá	50 UN	R\$ 7,16	R\$ R\$ 358,00
	0002	ADOÇANTE SUCRALOSE EM SACHÊ 400X600MG	união	união	10 CX	R\$ 72,34	R\$ R\$ 723,40
	0003	AÇUCAR PACOTE 1KG	olho d.agua	olho d.agua	2.000 UN	R\$ 4,84	R\$ R\$ 9.680,00
	0004	ÁGUA MINERAL 500ML	areia branca	areia branca	2.000 UN	R\$ 2,79	R\$ R\$ 5.580,00
	0005	ÁGUA MINERAL COPO 200ML	areia branca	areia branca	10.000 UN	R\$ 1,08	R\$ R\$ 10.800,00
	0006	BISCOITO 3X1 TIPO MARIA TRADICIONAL 400G	fortaleza	fortaleza	300 PC	R\$ 8,57	R\$ R\$ 2.571,00
	0007	BISCOITO 3X1 CREAM CRACKER 400G	fortaleza	fortaleza	350 PC	R\$ 8,70	R\$ R\$ 3.045,00
	0008	CAFÉ EM PÓ 500G	maratá	maratá	600 UN	R\$ 13,51	R\$ R\$ 8.106,00
	0009	LEITE EM LÍQUIDO UHT INTEGRAL 1L	piracajuba	piracajuba	350 UN	R\$ 7,40	R\$ R\$ 2.590,00
	0010	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	piracajuba	piracajuba	600 UN	R\$ 7,30	R\$ R\$ 4.380,00
	0011	CHÁ 20G	maratá	maratá	600 UN	R\$ 2,95	R\$ R\$ 1.770,00
	0012	FECULA DE MADIOCA 500 GRAMAS	pantanal	pantanal	12 UN	R\$ 9,63	R\$ R\$ 115,56
	0013	MAGARINA 250 GRAMAS	delicia	delicia	24 UN	R\$ 4,60	R\$ R\$ 110,40
	0014	FLOCÃO DE MILHO 500 GRAMAS	ideal	ideal	300 UN	R\$ 3,40	R\$ R\$ 1.020,00
	0015	POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (CAJÁ)	mirador	mirador	200 UN	R\$ 10,20	R\$ R\$ 2.040,00
	0016	POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (ACEROLA)	mirador	mirador	200 UN	R\$ 10,00	R\$ R\$ 2.000,00
	0017	POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (GOIABA)	mirador	mirador	200 UN	R\$ 10,28	R\$ R\$ 2.056,00
	0018	PETAS PACOTE 100G	caseiro	caseiro	250 PC	R\$ 6,41	R\$ R\$ 1.602,50
	0019	SAL REFINADO 1KG	mais sol	mais sol	120 UN	R\$ 2,61	R\$ R\$ 313,20
TOTAL DO LOTE							R\$ 58.861,06
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 58.861,06	

Valor Total: R\$ 58.861,06



ATA FINAL

Câmara Municipal de Timon
Câmara Municipal de Timon
Dispensa Eletrônica - 008/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
07/04/2025 18:19	07/04/2025 18:30	10/04/2025 07:59

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001	0001	ACHOCOLATADO 400G	7,18	50	UN	Homologado	Menor Preço
	0002	ADOÇANTE SUCRALOSE EM SACHÊ 400X600MG	72,35	10	CX	Homologado	Menor Preço
	0003	AÇUCAR PACOTE 1KG	4,85	2.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0004	ÁGUA MINERAL 500ML	2,80	2.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0005	ÁGUA MINERAL COPO 200ML	1,09	10.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0006	BISCOITO 3X1 TIPO MARIA TRADICIONAL 400G	8,58	300	PC	Homologado	Menor Preço
	0007	BISCOITO 3X1 CREAM CRACKER 400G	8,71	350	PC	Homologado	Menor Preço
	0008	CAFÉ EM PÓ 500G	13,54	600	UN	Homologado	Menor Preço
	0009	LEITE EM LÍQUIDO UHT INTEGRAL 1L	7,44	350	UN	Homologado	Menor Preço
	0010	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	7,35	600	UN	Homologado	Menor Preço
	0011	CHÁ 20G	2,96	600	UN	Homologado	Menor Preço
	0012	FECULA DE MADIOCA 500 GRAMAS	9,65	12	UN	Homologado	Menor Preço
	0013	MAGARINA 250 GRAMAS	4,62	24	UN	Homologado	Menor Preço
	0014	FLOCÃO DE MILHO 500 GRAMAS	3,48	300	UN	Homologado	Menor Preço
	0015	POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (CAJÁ)	10,24	200	UN	Homologado	Menor Preço
	0016	POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (ACEROLA)	10,03	200	UN	Homologado	Menor Preço
	0017	POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (GOIABA)	10,31	200	UN	Homologado	Menor Preço
	0018	PETAS PACOTE 100G	6,42	250	PC	Homologado	Menor Preço
	0019	SAL REFINADO 1KG	2,62	120	UN	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			59.125,08				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
07/04/2025 - 18:18	EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA Nº 008-2025 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - porta.pdf
17/09/2025 - 00:04	DISP 008-2025 CMT X JLB.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
------	---------	-------



10/04/2025 - 14:27:46		Você recebeu uma nova negociação no lote 0001 do processo 008/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/04/2025 - 15:11:28	Documentos solicitados para o processo 008/2025	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 008/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/04/2025 - 16:38:24		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 008/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/04/2025 - 11:43:40	Documentos solicitados para o processo 008/2025	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 008/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/04/2025 - 11:56:10		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 008/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/04/2025 - 09:02:50	Envio de Propostas Readequadas 008/2025	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 11:30 do dia 14/04/2025.
14/04/2025 - 09:24:42		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 008/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - Tipo: EPP/SS - Documento 26.314.540/0001-33 - Endereço: Avenida Piauí - CEP: 65631030 - UF: MA - Município: - Telefone: (86) 98809-7208

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Lote - I Generos Alimenticios					
	0001	ACHOCOLATADO 400G	maratá	maratá	50 UN	R\$ 7,16	R\$ R\$ 358,00
	0002	ADOÇANTE SUCRALOSE EM SACHÊ 400X600MG	união	união	10 CX	R\$ 72,34	R\$ R\$ 723,40
	0003	AÇUCAR PACOTE 1KG	olho d.agua	olho d.agua	2.000 UN	R\$ 4,84	R\$ R\$ 9.680,00
	0004	ÁGUA MINERAL 500ML	areia branca	areia branca	2.000 UN	R\$ 2,79	R\$ R\$ 5.580,00
	0005	ÁGUA MINERAL COPO 200ML	areia branca	areia branca	10.000 UN	R\$ 1,08	R\$ R\$ 10.800,00
	0006	BISCOITO 3X1 TIPO MARIA TRADICIONAL 400G	fortaleza	fortaleza	300 PC	R\$ 8,57	R\$ R\$ 2.571,00
	0007	BISCOITO 3X1 CREAM CRACKER 400G	fortaleza	fortaleza	350 PC	R\$ 8,70	R\$ R\$ 3.045,00
	0008	CAFÉ EM PÓ 500G	maratá	maratá	600 UN	R\$ 13,51	R\$ R\$ 8.106,00
	0009	LEITE EM LÍQUIDO UHT INTEGRAL 1L	piracajuba	piracajuba	350 UN	R\$ 7,40	R\$ R\$ 2.590,00
	0010	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	piracajuba	piracajuba	600 UN	R\$ 7,30	R\$ R\$ 4.380,00
	0011	CHÁ 20G	maratá	maratá	600 UN	R\$ 2,95	R\$ R\$ 1.770,00
	0012	FECULA DE MADIOCA 500 GRAMAS	pantanal	pantanal	12 UN	R\$ 9,63	R\$ R\$ 115,56
	0013	MAGARINA 250 GRAMAS	delicia	delicia	24 UN	R\$ 4,60	R\$ R\$ 110,40
	0014	FLOCÃO DE MILHO 500 GRAMAS	ideal	ideal	300 UN	R\$ 3,40	R\$ R\$ 1.020,00
	0015	POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (CAJÁ)	mirador	mirador	200 UN	R\$ 10,20	R\$ R\$ 2.040,00
	0016	POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (ACEROLA)	mirador	mirador	200 UN	R\$ 10,00	R\$ R\$ 2.000,00
	0017	POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (GOIABA)	mirador	mirador	200 UN	R\$ 10,28	R\$ R\$ 2.056,00
	0018	PETAS PACOTE 100G	caseiro	caseiro	250 PC	R\$ 6,41	R\$ R\$ 1.602,50
	0019	SAL REFINADO 1KG	mais sol	mais sol	120 UN	R\$ 2,61	R\$ R\$ 313,20
		TOTAL DO LOTE					
							R\$ 58.861,06
						TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 58.861,06

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - ACHOCOLATADO 400G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 16:58:58	maratá	maratá	R\$7,18	R\$ 359,00
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:03:14	RCC	RCC	R\$7,18	R\$ 359,00

LOTE 0001 - ITEM 0002 - ADOÇANTE SUCRALOSE EM SACHÊ 400X600MG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 16:59:27	união	união	R\$72,35	R\$ 723,50
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:03:40	RCC	RCC	R\$72,35	R\$ 723,50

LOTE 0001 - ITEM 0003 - AÇUCAR PACOTE 1KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:03:56	olho d.agua	olho d.agua	R\$4,85	R\$ 9.700,00

LOTE 0001 - ITEM 0004 - ÁGUA MINERAL 500ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:04:10	areia branca	areia branca	R\$2,80	R\$ 5.600,00
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:04:02	RCC	RCC	R\$2,80	R\$ 5.600,00

LOTE 0001 - ITEM 0005 - ÁGUA MINERAL COPO 200ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:04:29	areia branca	areia branca	R\$1,09	R\$ 10.900,00

LOTE 0001 - ITEM 0006 - BISCOITO 3X1 TIPO MARIA TRADICIONAL 400G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:06:15	fortaleza	fortaleza	R\$8,58	R\$ 2.574,00
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:04:58	RCC	RCC	R\$8,58	R\$ 2.574,00

LOTE 0001 - ITEM 0007 - BISCOITO 3X1 CREAM CRACKER 400G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:06:20	fortaleza	fortaleza	R\$8,71	R\$ 3.048,50
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:05:17	RCC	RCC	R\$8,71	R\$ 3.048,50

LOTE 0001 - ITEM 0008 - CAFÉ EM PÓ 500G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:06:56	maratá	maratá	R\$13,54	R\$ 8.124,00
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:05:43	RCC	RCC	R\$13,54	R\$ 8.124,00

LOTE 0001 - ITEM 0009 - LEITE EM LÍQUIDO UHT INTEGRAL 1L



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:07:26	piracajuba	piracajuba	R\$7,44	R\$ 2.604,00
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:06:17	RCC	RCC	R\$7,44	R\$ 2.604,00

LOTE 0001 - ITEM 0010 - LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:07:53	piracajuba	piracajuba	R\$7,35	R\$ 4.410,00
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:06:41	RCC	RCC	R\$7,35	R\$ 4.410,00

LOTE 0001 - ITEM 0011 - CHÁ 20G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:08:16	maratá	maratá	R\$2,96	R\$ 1.776,00
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:07:04	RCC	RCC	R\$2,96	R\$ 1.776,00

LOTE 0001 - ITEM 0012 - FECULA DE MADIOCA 500 GRAMAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:09:07	pantanal	pantanal	R\$9,65	R\$ 115,80

LOTE 0001 - ITEM 0013 - MAGARINA 250 GRAMAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:09:51	delicia	delicia	R\$4,62	R\$ 110,88

LOTE 0001 - ITEM 0014 - FLOCÃO DE MILHO 500 GRAMAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:10:17	ideal	ideal	R\$3,48	R\$ 1.044,00
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:07:43	RCC	RCC	R\$3,48	R\$ 1.044,00

LOTE 0001 - ITEM 0015 - POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (CAJÁ)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:10:45	mirador	mirador	R\$10,24	R\$ 2.048,00
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:08:16	RCC	RCC	R\$10,24	R\$ 2.048,00

LOTE 0001 - ITEM 0016 - POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (ACEROLA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:11:08	mirador	mirador	R\$10,03	R\$ 2.006,00
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:08:50	RCC	RCC	R\$10,03	R\$ 2.006,00

LOTE 0001 - ITEM 0017 - POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (GOIABA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:11:26	mirador	mirador	R\$10,31	R\$ 2.062,00
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:09:11	RCC	RCC	R\$10,31	R\$ 2.062,00

LOTE 0001 - ITEM 0018 - PETAS PACOTE 100G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:11:56	caseiro	caseiro	R\$6,42	R\$ 1.605,00



48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:09:29	RCC	RCC	R\$6,42	R\$ 1.605,00
------------------------------------	--------------------	-----------------------	-----	-----	---------	--------------

LOTE 0001 - ITEM 0019 - SAL REFINADO 1KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	09/04/2025 - 17:13:45	mais sol	mais sol	R\$2,62	R\$ 314,40
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	10/04/2025 - 01:09:53	RCC	RCC	R\$2,62	R\$ 314,40

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	60 dias
48.233.818 GEORGE GABRIEL PINTO SA	48.233.818/0001-80	60 dias

Lances Enviados

0001 - Lote - I Generos Alimenticios

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/04/2025 - 17:13:45	59.125,08 (proposta)	26.314.540/0001-33 - JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	Válido
10/04/2025 - 14:27:46	58.900,00	26.314.540/0001-33 - JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	Válido
14/04/2025 - 09:24:41	58.861,06	26.314.540/0001-33 - JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	10/04/2025 - 16:38:24	26.314.540/0001-33 - JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	PROPOSTA READEQUADA GENEROS ALIMENTICIOS.pdf
Model	11/04/2025 - 11:56:10	26.314.540/0001-33 - JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	proposta readequada e habilitação generos alimenticios.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Classificação Parcial

LOTE 0001 - Lote - I Generos Alimenticios

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	26.314.540/0001-33	Arrematante	58.861,06

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
10/04/2025 - 08:02:47	Operador de Compra Direta	Bom dia ! Vamos iniciar a dispensa.
10/04/2025 - 08:02:58	Sistema	O processo foi aberto
10/04/2025 - 14:15:01	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
10/04/2025 - 14:16:57	Operador de Compra Direta	Boa Tarde!
10/04/2025 - 14:17:01	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 59.125,08.
10/04/2025 - 14:24:18	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 15:00 do dia 10/04/2025.
10/04/2025 - 14:24:18	Sistema	Motivo: Caro licitante JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, é possível novo desconto no seu preço final?
10/04/2025 - 14:26:26	F. JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	Negociação Item 0001: BOA TARDE SIM VAMOS DA O LANCE
10/04/2025 - 14:27:46	Sistema	O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 58.900,00.



10/04/2025 - 15:08:56	Operador de Compra Direta	Vamos seguir para proxima etapa.
10/04/2025 - 15:11:28	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 10/04/2025.
10/04/2025 - 15:11:28	Sistema	Motivo: Solicitamos a proposta readequada da empresa JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, conforme edital.
10/04/2025 - 16:38:24	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
10/04/2025 - 16:59:56	Operador de Compra Direta	Iremos analisar a proposta apresentada e retornamos dia 11/04 as 11h.
11/04/2025 - 11:18:12	Operador de Compra Direta	Bom dia! Vamos dar seguimento.
11/04/2025 - 11:18:43	Operador de Compra Direta	Pedimos desculpa pelo atraso, mas existem outros processos em andamento.
11/04/2025 - 11:19:11	Operador de Compra Direta	A proposta analisada esta de acordo com edital. Seguiremos
11/04/2025 - 11:43:40	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 11/04/2025.
11/04/2025 - 11:43:40	Sistema	Motivo: Solicitamos da empresa JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI os documentos de habilitação conforme edital.
11/04/2025 - 11:56:10	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
11/04/2025 - 15:28:19	Operador de Compra Direta	Informo que estamos analisando os documentos e fiquem atento no chat
11/04/2025 - 17:27:49	Operador de Compra Direta	Os documentos foi analisado. Porem como tinhamos outras demandas e o horario foi avançando, vamos dar continuidade no dia 14/04 as 8:30h
14/04/2025 - 08:47:55	Operador de Compra Direta	Bom dia! Vamos dar seguimento
14/04/2025 - 09:02:50	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 11:30 do dia 14/04/2025.
14/04/2025 - 09:24:42	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
14/04/2025 - 09:32:38	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
14/04/2025 - 11:33:04	Operador de Compra Direta	Iremos analisar as informações apresentdas.
14/04/2025 - 14:33:07	Operador de Compra Direta	Boa Tarde! Informações analisadas, documentos de habilitação e proposta readequada, conforme edital.
14/04/2025 - 14:33:25	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Operador de Compra Direta.
14/04/2025 - 14:33:25	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 58.861,06 para corresponder a proposta readequada.
14/04/2025 - 14:33:36	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI.
14/04/2025 - 14:33:50	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
15/04/2025 - 15:10:17	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE.
15/04/2025 - 15:10:24	Sistema	O lote 0001 foi homologado por JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE.

FRANCISCO MANOEL DA SILVA LOPES

Operador de Compra Direta

JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE

Autoridade Competente

FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA

Apoio

FRANCISCO DAS NEVES DE SOUSA

Apoio





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025
Processo Administrativo Nº 012/2025**

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Timon - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.779.466/0001-13, com sede na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro, CEP 65.630-140, Timon - MA, por meio da Agente de Contratação e Equipe, nomeadas pela Portaria nº 017 e 018/2025 e Portaria nº 144/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resolução nº 01/2023 - CMT e demais legislação aplicável.

Data de Início das Propostas: 07/04/2025

Data Final das Propostas: 10/04/2025 às 07:59h

Data Final de Lances: 10/04/2025 às 14h:10min

Link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon – MA, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote/global, conforme tabela constante abaixo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 59.125,08 (cinquenta e nove mil e cento e vinte e cinco reais e oito centavos)**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte;

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.5.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.3.5. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

2.5.3.6. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a **Câmara Municipal de Timon - MA**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.5.3.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Juntamente com a proposta de preços e os documentos de habilitação, as empresas proponentes deverão apresentar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, de no máximo (1%) um por cento do valor orçado para esta contratação, conforme as modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133, como condição de classificação de sua proposta e consequente classificação.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará como cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

ou seus anexos, desde que insanável.

5.6.6. deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo Agente de Contratação;

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNPE, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2.5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAf, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, são:

6.10.1. Habilitação Jurídica:

6.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

6.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; **OU**

6.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

6.10.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

6.10.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)

6.10.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.10.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.10.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

6.10.2.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.10.2.3. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

6.10.2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.10.2.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.10.2.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.10.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.10.2.8. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.10.2.9. Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021.

6.10.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.

6.10.2.11. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

6.10.3. Qualificação Econômico-financeira:

6.10.3.1. Balanço Patrimonial do último exercício com DHP do Contador;

6.10.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.10.4. Habilitação técnica:

6.10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.10.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.10.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com Termo de referência, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de referência, Anexo I do Presente AVISO.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	TX I = 0,00016438 taxa = Percentual da anual = 6%
-------------	------------------------	---

10.12. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail cplcamaratimon@gmail.com, que serão devidamente atendido.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Timon - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Manutenção da Câmara Municipal: 01.031.1008.2025-0000

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será pelo período de **até 31 de dezembro de 2025**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

14. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

14.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

14.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

14.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

14.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de referência;

14.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

14.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

14.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o objeto não tenha apresentado defeitos;

14.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

14.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

14.2. Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

14.2.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

14.2.2. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

14.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

14.2.4. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

14.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

14.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

14.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

14.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

14.2.8.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

14.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

14.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

14.2.12. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

14.2.13. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de referência.

14.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.2.15. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

16.2.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

14.2.17. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade.

14.2.18. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

14.2.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados;

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução dos serviços da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 15.1.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste AVISO.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 ao 15.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, e 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

15.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

16.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

16.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3. As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

16.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

- 16.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 16.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.13.1.** Anexo I – Termo de referência.
- 16.13.2.** Anexo II - Modelo de Proposta.
- 16.13.3.** Anexo III - Minuta do Contrato.

Timon - MA, 28 de março de 2025

JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA

FRANCISCO MANOEL DA SILVA LOPES
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO 400G	UND	50	R\$ 7,18	R\$ 359,00
2	ADOÇANTE SUCRALOSE EM SACHÊ 400X600MG	CX	10	R\$ 72,35	R\$ 723,50
3	AÇUCAR PACOTE 1KG	UND	2000	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00
4	ÁGUA MINERAL 500ML	UND	2000	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
5	ÁGUA MINERAL COPO 200ML	UND	10000	R\$ 1,09	R\$ 10.900,00
6	BISCOITO 3X1 TIPO MARIA TRADICIONAL 400G	PCT	300	R\$ 8,58	R\$ 2.574,00
7	BISCOITO 3X1 CREAM CRACKER 400G	PCT	350	R\$ 8,71	R\$ 3.048,50
8	CAFÉ EM PÓ 500G	UND	600	R\$ 13,54	R\$ 8.124,00
9	LEITE EM LÍQUIDO UHT INTEGRAL 1L	UND	350	R\$ 7,44	R\$ 2.604,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	UND	600	R\$ 7,35	R\$ 4.410,00
11	CHÁ 20G	UND	600	R\$ 2,96	R\$ 1.776,00
12	FECULA DE MADIOCA 500 GRAMAS	UND	12	R\$ 9,65	R\$ 115,80
13	MAGARINA 250 GRAMAS	UND	24	R\$ 4,62	R\$ 110,88
14	FLOCÃO DE MILHO 500 GRAMAS	UND	300	R\$ 3,48	R\$ 1.044,00
15	POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (CAJÁ)	UND	200	R\$ 10,24	R\$ 2.048,00
16	POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (ACEROLA)	UND	200	R\$ 10,03	R\$ 2.006,00
17	POUPA DE FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 500G (GOIABA)	UND	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
18	PETAS PACOTE 100G	PCT	250	R\$ 6,42	R\$ 1.605,00
19	SAL REFINADO 1KG	UND	120	R\$ 2,62	R\$ 314,40
TOTAL				R\$	59.125,08

1.2 Assim, o objeto foi devidamente especificado, mediante a indicação de suas características, quantidades, valores unitários e valor total, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", e o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

1.3 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 14, inciso I da Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES e Portaria 258/2023-GP/CMT.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo.

2.2. A Câmara Municipal de Timon - MA com o intuito de atender aos seus Departamentos, as leis e exigência dos Tribunais de Contas e ainda, considerando a necessidade premente da Administração Pública da continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios vinculantes da eficiência da administração pública.

2.3. A Câmara Municipal de Timon - MA possui a necessidade contínua de abastecimento de gêneros alimentícios, em virtude de sua rotina administrativa, eventos institucionais e demandas alimentares relacionadas ao funcionamento de seus departamentos e ao atendimento de servidores e visitantes. Esses itens são essenciais para o regular desempenho das atividades da Casa Legislativa, garantindo conforto e boas condições de trabalho aos servidores, além de promover o adequado acolhimento de representantes de órgãos e de outras autoridades em reuniões e eventos oficiais.

2.4. Os itens descritos neste Termo de Referência são destinados para o pleno desenvolvimento das atividades legislativas. A ausência ou escassez desses produtos pode comprometer a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal à população de Timon. Além disso, é importante destacar que a contratação periódica e programada garante a padronização, controle de estoque e a qualidade dos produtos adquiridos, otimizando os recursos públicos e evitando aquisições emergenciais, que podem resultar em custos mais elevados.

2.5. A presente contratação se justificativa na obediência ao Princípio da Eficiência e Economicidade, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, posto que, assegura a continuidade das atividades da Câmara Municipal, evitando qualquer tipo de desabastecimento que possa prejudicar o andamento dos trabalhos legislativos e administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

2.6. Por fim, a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios é fundamental para otimizar os serviços prestados na Câmara Municipal, proporcionando um ambiente mais eficiente.

2.7. Considerando as vantagens apresentadas e a necessidade, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, conforme as disposições da legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

2.8. Por fim, Diante dos argumentos apresentados, a contratação de uma pessoa jurídica para a aquisição de gêneros alimentícios se revela como a alternativa mais viável e estratégica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e a eficiência na alimentação dos servidores e visitantes, mas também promove a transparência, a responsabilidade social e a sustentabilidade. Assim, a Câmara reforça seu compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com o bem-estar da comunidade. A contratação atende aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, ao garantir que a Câmara Municipal de Timon - MA disponha de produtos adequados para o desempenho de suas funções administrativas e legislativas.

2.9. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PRELIMINAR

3.1 A Câmara de Timon - MA realizou pesquisa de mercado com três fornecedores e uma no PNCP, conforme o art. 23, § 1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021 e obteve o menor valor global de R\$ 59.125,08 (cinquenta e nove mil e cento e vinte e cinco reais e oito centavos). Ressaltamos que no PNCP, não foi encontrado todos os serviços almejados por esse órgão, tendo a particularidade do mesmo.

3.2 O preço proposto representa todo o valor a ser pago à empresa, não cabendo nenhum acréscimo, devendo a empresa assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

3.3 O referido valor global é apenas preliminar, ou seja, será utilizado como parâmetro no aviso de dispensa de licitação que será publicado no Portal de Compras Públicas e no Diário Oficial do Município como forma de possibilitar que eventuais interessados possam oferecer menores propostas de preço e, assim, garantir a vantajosidade da contratação, conforme determina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Assim, o preço foi devidamente justificado, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "I", da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

4 DO CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratações cujos valores sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ Vigência

Conforme exposto no tópico "3 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PRELIMINAR" o valor de referência para contratação, se enquadra dentro do limite legal acima mencionado. Desta forma, na contratação de empresa para fornecimento de bens ou serviços em geral (excetuando-se obras ou serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores) é possível a dispensa de licitação para avenças de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor ainda atualizado pela (Vide Decreto nº 11.871, 29 de dezembro de 2023).

5 DA DEFINIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

- 5.1** A empresa deve apresentar, a título de habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa, conforme determina o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2** A empresa deve apresentar, a título de qualificação técnica, prova de que empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de material e/ou serviço de características semelhantes, conforme determina o art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3** A empresa deve apresentar, a título de regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina o art. 68 da Lei nº 14.133/2021:
- 5.3.1** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

- 5.3.2** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.4** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.5** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.3.6** O cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.4** A empresa deve apresentar, a título de habilitação econômico-financeira, certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme determina o art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021 e edital de dispensa.
- 5.5** Balanço Patrimonial do último exercício social com DHP do Contador;
- 5.6** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 5.7** Assim, foi devidamente especificado os critérios para a seleção do fornecedor, conforme determina o art. 6º inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
- 6.8** Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.7** Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preços.
- 7.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

- 7.10** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8 DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.7** O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento e/ou ordem de serviços pela Contratada.
- 8.8** O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9** A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11** O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162, da Lei nº 14.33/2021.
- 8.12** O objeto contratado será recebido:
- 8.12.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13** O setor competente, designado para acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando – se a verificar sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

9 DO PAGAMENTO

- 9.7** O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Timon - MA no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte direcionada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei 14.133/2021.
- 9.8** O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei 14.133/2021.
- 9.9** A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
- 9.10** A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.
- 9.11** O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.
- 9.12** O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13** Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FISCALIZAÇÃO

- 10.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8** O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demanda decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

10.100 contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.7 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

11.8 O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da lei nº 14.133/2021:

- 11.8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.8.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.8.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.8.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.8.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.8.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.8.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.8.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8.10 Comportar-se de moto inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.8.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.8.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9 Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- 11.9.1 Advertência;
- 11.9.2 Multa;
- 11.9.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 11.9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

- 11.10** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.2, subitem 11.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens "11.2.2", "11.2.3", "11.2.4", "11.2.5", "11.2.6" e "11.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.13** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens "11.2.8", "11.2.9", "11.2.10", "11.2.11" e "11.2.12", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.14** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.16** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.17** Da possibilidade de defesa:
- 11.17.1 Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.17.2 Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.7 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:

- 12.7.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.7.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pelas autoridades designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.7.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.7.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.7.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.7.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 12.7.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.7.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.7.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.8 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme

12.9 determina o art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- 12.9.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

- 12.9.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.9.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.9.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fortalecimentos;
- 12.9.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou licenciamento ambiental.
- 12.10** As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item "11.2", subitens "11.2.2", "11.2.3" e "11.2.4" devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:
 - 12.10.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
 - 12.10.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.11** A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III. Da Lei nº 14.133/2021:
 - 12.11.1 Determina por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 12.11.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 12.11.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13 DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 13.7** Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

- 13.8** A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.7** Informações complementares acerca dos temas tratados neste instrumento poderão ser solicitadas à Câmara Municipal de Timon - MA, conforme endereço constante no cabeçalho da página.

Timon - MA, 28 de março de 2025.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral da Câmara
MAT.:10432025-4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Timon - MA

Av. Paulo Ramos, S/N - Centro, Timon - MA, 65.630-140

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	
E-MAIL	TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:	C/C:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL: R\$ XXXXX,XXX (REDIGIR POR EXTENSO)

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Timon - MA, XX de XXXXXXXX de 202X.

(Nome completo, CPF e assinatura por certificação digital ou manuscritas do responsável legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ANEXO III

"MINUTA DO CONTRATO"

Processo Administrativo nº ____/____

Dispensa de Licitação nº ____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE TIMON - MA E A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, **A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.779.466/0001-13, com sede na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro, CEP 65.630-140, Timon - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 655.690.913-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº xxxxxxxxxxxx, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº ____/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue mensalmente após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ (.)**.

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Timon – MA no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Timon - MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Órgão:

II. Unidade Gestora:

III. Projeto/Atividade:

IV. Classificação Econômica:

V. Fonte de Recursos:

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de até 31 de dezembro de 2025, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2. **7.8.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

8.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.18. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.20. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

9.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem "10.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.7", "9.2.8", "9.2.9", "9.2.10" e "9.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o

presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Timon - MA, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

Nome

CPF nº

2-

Nome

CPF nº

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Câmara Municipal de Timon
Câmara Municipal de Timon
Dispensa Eletrônica - 008/2025

Resultado da Homologação

0001 - Lote - I Generos Alimenticios - Valor Referência: 59.125,08

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	58.861,06	58.861,06	Homologado em 15/04/2025 15:10:24 Por: JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE

JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE

Autoridade Competente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A56-0C41-5FE6-C1DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHALI SANTANA DA SILVA (CPF 052.XXX.XXX-40) em 27/10/2025 15:50:07 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/1A56-0C41-5FE6-C1DE>